



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

Lei nº. 1614 / 2016

SUMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Itambaracá, para o exercício financeiro de 2017.

AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itambaracá para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas às despesas como seguem:

I – Orçamento Geral

Receita: R\$ 23.615.500,00

Despesa: R\$ 23.615.500,00

II – Orçamento Fiscal

Receita: R\$ 23.615.500,00

Despesa: R\$ 23.615.500,00

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

1 – Receita do Tesouro Municipal

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	930.902,00
RECEITA PATRIMONIAL	123.804,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	52.885,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.198.373,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	144.035,90
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	22.450.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECEITAS CORRENTES	
RECEITA PATRIMONIAL	16.650,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.110.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.850,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.165.500,00
TOTAL DAS RECEITAS (DIRETAS E INDIRETAS)	23.615.500,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	930.902,00
RECEITA PATRIMONIAL	140.454,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.110.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	52.885,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.198.373,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	182.885,90
TOTAL	23.615.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 23.615.500,00 (vinte e três milhões seiscientos e quinze mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

Art. 5º. A Despesa fixada está assim desdobrada: I – Por categoria econômica:

1. LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
DESPESAS CORRENTES	939.890,00
DESPESAS DE CAPITAL	77.680,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	1.017.570,00
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	19.592.930,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.139.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.432.430,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	825.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.050.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIA E LEGISLATIVO	23.615.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

- II – Por órgãos de governo:

4. LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.017.570,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	1.017.570,00
5. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
GABINETE DO PREFEITO	299.600,00
PROCURADORIA JURIDICA	282.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.004.815,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	3.646.807,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	6.450.564,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.175.951,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	581.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.240.691,42
RESERVA DE CONTINGENCIA	700.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.432.430,00
6. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO –SAMAE	1.100.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	65.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.165.500,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	23.615.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- § 1º. Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.
-
- § 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:
 - I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Municipal e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;
 - II – metas semestrais para o resultado primário dos orçamentos;
 - III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.
- § 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo Municipal terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução Nº. 36/1992 do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 9º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizarem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

- Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, inclusive no presente exercício financeiro (2016), sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 10. Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesas necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001.

Art. 11 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

Art. 12 – A Câmara Municipal abrirá suas programáticas funcionais, bem como os elementos de despesas para o exercício de 2.017 através de Diploma Legal aprovado pela aquela Casa, obedecendo ao valor constante desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM,
12 de dezembro de 2016.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

